

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A mudança constante na legislação no âmbito da Administração Pública, especialmente na área da contabilidade pública que engloba, de maneira geral, a gestão das finanças do setor público, traz desafios específicos para os gestores, impactando diretamente na forma como os órgãos públicos, registram, relatam e gerenciam suas finanças.

No âmbito do Estado de São Paulo, o destaque fica com o AUDESP (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos), sistema implementado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para aprimorar a fiscalização e a transparência na gestão pública.

Como é de conhecimento, referido sistema eletrônico promove a digitalização dos registros contábeis, reduzindo a necessidade de documentos físicos e permitindo uma maior automação dos processos contábeis, facilitando o acesso às informações contábeis, aumentando a transparência e permitindo um monitoramento mais eficiente por parte dos munícipes e dos órgãos de controle.

As informações são sempre atualizadas permitindo à alta administração a tomada de decisão mais assertiva, tornando mais eficiente a gestão administrativa.

Contudo, é patente a dificuldade na leitura das informações que devem ser lançadas no sistema, vez que constantemente o Tribunal de Contas emite comunicados a respeito de atualizações de referido sistema.

No âmbito da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, em que pese o parecer favorável das contas do executivo nos últimos exercícios, algumas recomendações se destacam, especialmente no que concerne a área contábil e orçamentária. Vejamos:

TC- 00002655.989.21-8

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
- SAEC

Advogados: Eduardo Peixoto Martins (OAB/SP 292.735) / Bruno Di Bonito
Baiocato (OAB/SP 323.167)

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Alberto Calixto Lopera (CPF ***.098.408-**))

Marco Antonio Machado (CPF ***.768.088-**))

Advogados: Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP 95.114)

Assunto: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021

Instrução Por: UR-8.

SENTENÇA: JULGO REGULAR, **com ressalvas**, o Balanço Geral do exercício de 2021, da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC, com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993.

RESSALVA: *“A deficiência estimada das Ações, no preenchimento do Relatório de Atividades enviado ao Sistema AUDESP, é ocorrência que conduzo ao campo das ressalvas. A Origem noticiou providências no sentido de adequar o Relatório, passando a apresentar o quantitativo em todas as ações executadas, circunstância que deverá ser acompanhada pelas futuras inspeções desta Corte de Contas, com anotações em item específico do relatório”.*

TC- 002054.989.22-3

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
- SAEC

Exercício: 2022.

Responsável: Marco Antônio Machado

Advogado: Eduardo Peixoto Martins - OAB/SP n° 292.735

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022

Instrução: UR-8 / DSF-I

RECOMENDAÇÕES: *“adote medidas para que o **planejamento de suas ações seja mais efetivo**, conferindo maior precisão à sua execução;*
- envide os esforços necessários junto às instâncias municipais competentes para a integral conformação do seu quadro de pessoal, no tocante à escolaridade exigida para os ocupantes de cargos em comissão e de confiança;
*- promova o **planejamento adequado dos serviços**, observando os limites legalmente impostos à execução de horas extraordinárias;*
*- **encaminhe dados fidedignos ao Sistema Audesp;***
*- **atenda às determinações e recomendações desta Corte de Contas”.***

2 – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A possibilidade de contratação destes serviços está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA, constante na sequência 63, página 03, disponibilizado no endereço <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/pca/>

3 – RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

Os requisitos indispensáveis da contratação são:

- Que a orientação técnica seja prestada por empresa ou profissional que possui experiência e conhecimento específicos na área de atuação;
- Que as orientações técnicas sejam pautadas na legislação e normas técnicas vigentes, respeitando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Que não sejam executados por terceiros serviços de responsabilidade exclusiva de competência dos servidores que detenham também competências exclusivas.

4 – REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços que se pretende, por sua característica pode ser estimado por valor anual.

6 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Solução 1 – Contratação de Empresa para consultoria especializada.

0 Levantamento de mercado realizado, especialmente no que concerne à pesquisa de contratações similares feitas por outros órgãos sem esquecer da experiência positiva desta administração, observamos tratar-se de prática usual a contratação de serviços de aperfeiçoamento das atividades internas especialmente na área de contabilidade pública.

A Lei nº 14.133/2021 traz no rol de definições do art. 6º a definição de que a assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras e tributárias são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (inciso XVIII).

Há tempo, a contratação da espécie é aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, senão vejamos:

TC 015456.989.19-3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESOPOLIS

*CONTRATADO(A): JCR ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA SIMPLES
LTDA*

*Assunto: Prestação de Serviços Profissionais de **Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública**, com responsabilidade perante ao CRC/SP, voltada a área Orçamentária, Contábil e Financeira, visando apoio no cumprimento das exigências & serem prestadas aos Órgãos de Controle Externo Federal e Estadual, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, responsável pelo envio de dados ao Sistema AUDESP fase I e II, prestações de contas anuais, preenchimento de relatórios do SIOPS, SIOPE, SICONFI, DCTF, RREO/RGF/METAS FISCAIS da LRF, elaboração das Peças de Planejamento (PPA/LDO/LOA), suporte nas audiências públicas e reuniões com os conselhos municipais, suporte periodicamente, sempre que necessário Via telefone e e-mail.*

(...)

DECIDO

Não foram apontadas falhas hábeis a inquinar a matéria.

Não há críticas aos preços ajustados e o aditamento foi celebrado dentro dos limites da legislação de regência.

Não há indícios no edital de regramentos desestimulantes ou restritivos, o que permite inferir que a participação de apenas duas empresas decorreu das peculiaridades do segmento de mercado do objeto licitado.

Todavia, é pertinente a observação da fiscalização em relação à divergência na descrição do objeto constante do edital e da proposta, se comparado com o descrito no termo de contrato, uma vez que este último deixou de mencionar o envio de documentos referentes à fase III do Sistema AUDESP.

*Em face do exposto, encurto razões e **julgo regulares a licitação, o contrato e o aditamento em apreço e legais os atos determinativos das despesas**, sem prejuízo de recomendação à origem para que promova a regularização da descrição do objeto, nos termos propostos pela fiscalização.*

Publique-se

*GC, 17 de Setembro de 2020 ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO*

TC-001943/989/18 (ref. TC-006988/989/15)

Recorrente(s): Adailton César Menossi – Ex-Prefeito Municipal de Anhumas.

*Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e Araújo & Silva Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda., **objetivando a***

prestação de serviços de assessoria e consultoria mensal nas áreas administrativa, financeira, tributária e contábil.

(...)

A SDG manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo.

*Consignou que **prevalece na jurisprudência deste Tribunal a possibilidade de “contratação de assessoria administrativa e contábil**, nos moldes realizados pelo Executivo de Anhumas, notadamente quando o quadro de funcionários não se mostra suficiente e/ou qualificado para atender às demandas da Administração, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 428/005/12 , 502/005/14 , 355/018/14 e 16922/989/16, que abrigam contratações análogas” à que ora se analisa.*

Destacou que no exame das contas municipais dos exercícios de 2008 a 2012 não houve apontamentos sobre o presente ajuste, ao passo que nas contas de 2013 e 2014 expediu-se recomendação “no sentido e se utilizar os servidores do quadro de pessoal para os serviços rotineiros e inerentes do Executivo, publicada em meados de 2016”.

Mérito

(...)

Feitas essas considerações e acompanhando o entendimento externado pela SDG, voto pelo provimento dos recursos ordinários interpostos para o fim de julgar regulares a licitação, o contrato e os termos aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e a empresa Araújo & Silva Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda., sem prejuízo da recomendação exposta.

TC-013004.989.16-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

CONTRATADA: GEPAM - GESTÃO PÚBLICA AUDITORIA CONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE CORRIGIR FALHAS, ADEQUAR A GESTÃO PÚBLICA À EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE FORMA EFICAZ E LEGAL, E

AVALIAR OS PROCEDIMENTOS E A GESTÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO. CONVITE Nº 01/13 E CONTRATO Nº 11/13 DE 01/02/13

DECISÃO

A Colenda Segunda Câmara, por ocasião do exame das contas anuais de 2013 da Prefeitura de Pacaembu, determinou que fossem autuados estes autos próprios para o exame da higidez da licitação, contrato e execução contratual da empresa Gepam – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda. objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Executivo.

(...)

O diligente relatório da Fiscalização demonstra também que a contratação ocorreu para a terceirização de serviços próprios de servidores efetivos da Prefeitura de Pacaembu. Neste sentido, seria a hipótese de vedação da contratação, conforme disposto na Súmula nº 13 deste Tribunal.

Contudo, no presente caso, não se cuida de terceirização de serviços, mas sim de consultoria contábil, financeira e legal perfeitamente justificável, considerando-se que os serviços efetivos podem não estar adequadamente preparados e com a expertise para procedimentos contábeis, administrativos, apuração de tributos e licitações públicas, casos em que se torna perfeitamente adequada a contratação de consultoria externa, não só por execução destes trabalhos, mas para o treinamento e suporte dos servidores públicos ao longo da execução.

(...)

*Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES** o edital Carta Convite nº 01/2013, decorrente Contrato nº 11/2013 de 01/02/2013 e termos aditivos firmados pela Prefeitura Municipal de Pacaembu com a empresa Gepam – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda., nos termos do art. 33, I da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis nos termos do art. 34 do mesmo diploma legal.*

CA, 7 de Novembro de 2019. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS AUDITOR

Necessário destacar que a contratação que se pretende não abrange atividades estritamente burocráticas de funções rotineiras próprias dos cargos de provimento efetivo do município e, portanto, não tem por finalidade substituir os próprios servidores municipais.

Pelo contrário! O que se pretende, conforme delineado no primeiro elemento deste Estudo Técnico Preliminar é o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por servidores públicos visando o acompanhamento das atualizações normativas, especialmente na área de contabilidade e finanças públicas.

Destaca-se que a Autarquia já dispunha da contratação de serviços similares, os quais, ressalta-se, contribuíram para o resultado positivo das contas da autarquia nos últimos anos.

Contudo, a constante mudança na legislação e nos normativos que regulamentam a contabilidade e finanças públicas, as novas fases do Audesp e a constante atualização do sistema, forçam a gestão a manter a contratação de serviços de orientação contínua aos agentes públicos que atuam, precipuamente nas áreas contabilidade e planejamento orçamentário, com a finalidade de viabilizar o cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos por parte da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC.

Foi estimado de forma preliminar que o preço da futura contratação será de R\$ 9.745,44 mensal, perfazendo R\$ 116.945,28 para um período de 12 (doze) meses.

Contratos consultados no portal da transparência:

- Processo nº 2022/000512 – DAAE Rio Claro: R\$ 12.500,00 mensal
- Contrato nº 16/2019 atual - SAEC: R\$ 5.815,01 mensal
- Contrato nº 17/2020 - SAAEB Barretos: R\$ 10.921,31 mensal
- **Valor Médio Mensal: R\$ 9.745,44 mensal**

Solução 2 - Capacitação dos servidores.

A capacitação de forma isolada não se demonstra tão eficaz comparada com a disponibilidade de uma empresa com acesso contínuo a especialistas que atuam com as melhores práticas e atualizados às mudanças na legislação e normativos regulamentares.

É certo que sempre que possível e diante de temas que podem provocar grandes modificações no dia a dia na gestão, a capacitação específica é essencial, contudo, não supre a carência técnica mais especializada e necessária para auxiliar nas decisões de assuntos que exigem maior especialidade e que por vezes, fogem das questões burocráticas e corriqueiras do dia a dia.

Não há como estimar o custo para esta solução, pois teríamos que levar em conta a quantidade de funcionários que fariam a capacitação, o valor do curso e as despesas com transporte, alimentação e hospedagem e quantidade de cursos que deveriam ser realizadas anualmente.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Após a abertura do processo licitatório, o setor de compras será responsável por realizar todos os orçamentos.

7.1 – ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A solução da contratação empresa especializada para orientação contínua nas áreas contabilidade e planejamento orçamentário, permite o acesso ilimitado dos servidores e gestores públicos à especialistas que, invariavelmente oferecem uma visão objetiva e imparcial, identificando potenciais problemas e áreas de risco, prevenindo situações que poderiam resultar em complicações legais ou financeiras que podem não ser evidentes para a equipe interna do órgão, além de oferecer toda a experiência acumulada de soluções adotadas por outros órgãos, alertando sobre eventuais resultados negativos, contribuindo com o atendimento do interesse público.

Necessário mencionar que o serviço pretendido possui características de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nos termos do que define a Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º. Vejamos:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;*

Por sua vez, o art. 36 da mesma lei estabelece como preferencial a utilização do critério de julgamento técnica e preço para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Vejamos:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração **nas licitações para contratação de:***

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Neste sentido, inclusive, já vinha a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destacada em julgamento do exame prévio do Edital, TC-016098.989.21-2 corroborada, inclusive pelo Ministério Público de Contas e Secretário Diretor-Geral que serviços técnicos de consultoria

de orientação preventiva e consultiva melhor se amoldam ao critério de julgamento técnica e preço. Vejamos:

Processo: TC-016098.989.21-3

Representante: Leandro Luiz da Silva Representada:

Prefeitura Municipal de Dracena

Assunto: Exame prévio do edital do convite nº 002/2021, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria de orientação preventiva e consultiva à Prefeitura Municipal de Dracena, em especial nas áreas de pessoal, recursos humanos, saúde, assistência social, licitações, compras, patrimônio, almoxarifado, tributário, terceiro setor e controle interno, com exceção da área do magistério, excetuando em todos os casos, as áreas de competências exclusivas dos advogados e procuradores públicos e demais servidores efetivos, e de cunho pessoal”

(...)

Outrossim, o MPC e a SDG anotaram que os serviços em questão não aparentam se amoldar ao menor preço, critério eleito para a atual versão do edital, em detrimento do outrora utilizado “técnica e preço”.

Cabe mencionar que, de acordo com o artigo 46 da Lei Geral de Licitações e Contratos, os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" direcionam-se a “serviços de natureza predominantemente intelectual”, o que parece ser a pretensão da Administração.

Desta forma, considero que, tanto a utilização inapropriada do tipo licitatório, quanto a ausência de adequada delimitação do objeto, impõem a anulação do certame, por constituírem vícios insanáveis, a requerer ampla reformulação do instrumento convocatório.

(...)

*Sala das Sessões, 1º de setembro de 2021. SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO
CONSELHEIRO*

Assim, demonstramos que no caso em tela, tratando-se de serviços de orientação técnica que, além de configurar-se como aquele de natureza predominantemente intelectual e, face o reflexo positivo da contratação de uma empresa que conjugue técnica e preço e comprove uma capacitação e experiência satisfatória na excelência da execução do serviço, o critério de julgamento a ser adotado deverá ser o da técnica e preço.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos contínuos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a orientação de agentes públicos, de forma preventiva e consultiva, das áreas de contabilidade, orçamento e finanças, atendimento ao sistema Audesp e orientações técnicas para o cumprimento das exigências legais e apoio estratégico nas tomadas de decisões.

A orientação técnica poderá abranger as seguintes atividades relacionadas às áreas de atuação:

- Elaboração de defesa referente aos apontamentos das áreas orçamentária, contábil e financeira que existirem no relatório do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento das contas anuais do município;
- Acompanhamento no fechamento e apuração de resultados mensais, com emissão de relatórios gerenciais;
- Acompanhamento na abertura e encerramento do exercício financeiro, tais como: Abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, transferências do plano de contas;
- Apoio na elaboração dos programas de ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) para encaminhamento ao Poder Executivo;
- Orientação na Elaboração da Lei Orçamentária, em compatibilidade com as premissas do Audesp do TCE-SP;
- Orientações Gerais na execução da movimentação, orçamentária, contábil e financeira;
- Orientação aos integrantes do corpo técnico da Autarquia em matérias relacionadas ao objeto, via reuniões por vídeo conferência, contatos telefônicos, mensagens eletrônicas (e-mail ou aplicativos sociais) e outros meios de comunicação adequados;
- Elaboração de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para tomada de decisão;
- Preparação do balanço geral para prestação de contas junto ao TCE;
- Orientações de procedimentos visando dar atendimento nos processos que viabilizem o encaminhamento de informações mensais ao Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9 – PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O objeto da contratação não comporta parcelamento, considerando a sua característica e composição indivisível, pois são formados por atividades correlacionadas que estão relacionadas ou interconectadas de alguma maneira sendo que a execução ou o resultado de uma atividade pode influenciar ou depender da outra.

Além do mais, o objeto da contratação é perfeitamente prestado na íntegra por empresa de uma determinada área de atuação, conforme comprovam as jurisprudências colacionadas no item 7.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

10 – CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Considerando que o objeto não comporta parcelamento, não há contratações correlatadas e interdependentes a serem providenciadas.

11 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando o escopo da contratação, não se observa eventual impacto ambiental a ser mitigado durante a execução do contrato.

12 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após estudos foi concluído que a melhor forma seria a **Solução 1** – contratação de empresa especializada, pois com a contratação teríamos uma melhoria a gestão orçamentária, financeira, fiscal e contábil da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, buscando garantir a eficiência, a transparência e a conformidade legal das operações contábeis no setor público e o atendimento da legislação e normas técnicas regulamentadoras e em especial:

- Atender às exigências de órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Zelar pela conformidade das atividades com as normas legais e regulamentações específicas do setor público, incluindo normas de contabilidade governamental e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando que os gastos públicos sejam realizados de maneira eficaz e em atendimento às normas legais e regulamentações específicas;
- Aumentar a transparência nas finanças públicas e aprimorar os processos de prestação de contas;
- Auxiliar no planejamento orçamentário e no controle da execução do orçamento, assegurando que os gastos estejam alinhados com as prioridades e metas estabelecidas;